



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2024**

**Aprova a criação e o Regimento Interno do Centro Integrado de Reabilitação e Saúde da Universidade Federal da Bahia.**

**O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 02.09.2024,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação e o Regimento Interno do Centro Integrado de Reabilitação e Saúde, órgão complementar vinculado ao Instituto Multidisciplinar de Reabilitação e Saúde (IMRS), nos termos estabelecidos no documento em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* eletrônico dos Conselhos Superiores da UFBA, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 02 de setembro de 2024.



**Paulo Cesar Miguez de Oliveira**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

**REGIMENTO INTERNO**

**DO**

**CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO E SAÚDE**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b>	Do Órgão e suas Finalidades	02
<b>CAPÍTULO II</b>	Da Organização	02
<b>CAPÍTULO III</b>	Do Funcionamento e Competências	04
<b>CAPÍTULO IV</b>	Das Disposições Transitórias	05

## **CAPÍTULO I DO ÓRGÃO E SUAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** O Centro Integrado de Reabilitação e Saúde é um órgão complementar do Instituto Multidisciplinar de Reabilitação e Saúde da UFBA, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão ligadas aos Departamentos acadêmicos da referida Unidade Universitária.

**Parágrafo único.** O Centro Integrado de Reabilitação e Saúde compõe, como órgão complementar do Instituto Multidisciplinar de Reabilitação e Saúde, o Sistema Universitário de Saúde (SIUNIS).

**Art. 2º** As instalações do Centro Integrado de Reabilitação e Saúde são anexas ao Instituto Multidisciplinar de Reabilitação e Saúde da UFBA.

**Parágrafo único.** As rotinas de uso das suas instalações são normatizadas pelo seu Conselho Deliberativo, devidamente homologadas pela Congregação do Instituto Multidisciplinar de Reabilitação e Saúde.

**Art. 3º** O Centro Integrado de Reabilitação e Saúde tem como finalidades:

I - apoiar os programas de ensino de Graduação e Pós-Graduação do Instituto Multidisciplinar de Reabilitação e Saúde da UFBA e de outras Unidades Universitárias da UFBA;

II - apoiar os projetos de pesquisa do Instituto Multidisciplinar de Reabilitação e Saúde e de outras Unidades Universitárias da UFBA;

III - apoiar as atividades de extensão do Instituto Multidisciplinar de Reabilitação e Saúde e de outras Unidades Universitárias da UFBA;

IV - apoiar os programas de educação continuada e de aprimoramento discente, através de cursos de atualização e aperfeiçoamento e concessão de estágios curriculares e extracurriculares;

V - apoiar os programas de educação continuada para profissionais de saúde, através de cursos de extensão;

VI - apoiar os programas de desenvolvimento institucional, em consonância com o Plano Diretor do Instituto Multidisciplinar de Reabilitação e Saúde e as diretrizes do Sistema Universitário de Saúde (SIUNIS).

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º.** O Centro Integrado de Reabilitação e Saúde possui um Conselho Deliberativo, com a seguinte composição:

I - o Diretor do Instituto Multidisciplinar de Reabilitação e Saúde, como seu presidente, que, além do voto comum, terá o voto de qualidade nos casos de empate;

II - o Coordenador do Centro Integrado de Reabilitação e Saúde;

III - os Coordenadores dos Setores de Fisioterapia e Fonoaudiologia do Centro Integrado de Reabilitação e Saúde;

IV - os Coordenadores dos Colegiados de Fisioterapia e Fonoaudiologia;

V - 2 (dois) representantes discentes (um do curso de Fisioterapia e outro do curso de Fonoaudiologia);

VI - 1 (um) representante servidor técnico Fisioterapeuta;

VII - 1 (um) representante servidor técnico Fonoaudiólogo;

VIII - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em Educação.

§ 1º O Coordenador do Centro Integrado de Reabilitação e Saúde será, necessariamente, docente do quadro permanente do Instituto Multidisciplinar de Reabilitação e Saúde e será eleito pelo seu Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 2º O Coordenador do Centro Integrado de Reabilitação e Saúde será eleito a partir de uma lista encaminhada pela Congregação do Instituto Multidisciplinar de Reabilitação e Saúde, sendo a eleição precedida da inscrição dos candidatos na Secretaria do Instituto.

§ 3º O Coordenador do Centro Integrado de Reabilitação e Saúde será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais pelo decano do Conselho Deliberativo.

§ 4º Os Coordenadores dos Setor de Fisioterapia e Fonoaudiologia devem ser indicados pelos seus respectivos Colegiados de Graduação, eleitos em votação aberta, com mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 5º Os Representantes técnicos mencionados nos incisos VI e VII devem ser registrados nos seus respectivos Conselhos e pertencerem ao quadro permanente do Instituto Multidisciplinar de Reabilitação e Saúde, serão eleitos pelos seus pares, em votação aberta, com mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 6º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Diretórios Acadêmicos, a partir de eleição na forma prevista na legislação em vigor, para mandato de um ano, admitida uma recondução.

§ 7º O representante dos servidores técnico-administrativos em Educação e seu respectivo suplente serão eleitos entre e pelos seus pares, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

**Art. 5º** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para o exercício das suas atribuições e, extraordinariamente, quando necessário, convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, por ofício e/ou por meio eletrônico, constando da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 2º As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas em caso de urgência, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

§ 3º O Conselho Deliberativo funcionará com a maioria absoluta dos seus membros e suas votações serão nominais abertas, ou em escrutínio secreto, ou por aclamação, conforme deliberação da maioria simples do plenário, nos casos em que não estejam expressamente estabelecidas suas formas.

§ 4º A qualquer membro do Conselho Deliberativo é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, a qual se dará conforme o Art. 7º do Regimento Geral da UFBA.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 6º.** O Centro Integrado de Reabilitação e Saúde será administrado pelo Conselho Deliberativo e pelo seu Coordenador.

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar e presidir as reuniões do Conselho.

§ 2º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger o Coordenador do Centro Integrado de Reabilitação e Saúde;
- II - estabelecer as diretrizes básicas e a política de atuação do Centro Integrado de Reabilitação e Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Universitário de Saúde da UFBA (SIUNIS);
- III - estabelecer instruções e normas para o funcionamento dos diversos setores do Centro Integrado de Reabilitação e Saúde;
- IV - apreciar propostas de planos de trabalho de convênios e contratos a serem celebrados, emitindo parecer a ser submetido à Congregação;
- V - emitir parecer sobre questões de interesse do Centro Integrado de Reabilitação e Saúde;
- VI - avaliar o Relatório Anual de Gestão, encaminhando parecer à Congregação do Instituto Multidisciplinar de Reabilitação e Saúde, para aprovação;
- VII - avaliar o Plano Anual de Trabalho do Centro Integrado de Reabilitação e Saúde para o ano seguinte, de acordo com o Plano Diretor do Instituto Multidisciplinar de Reabilitação e Saúde, encaminhando o parecer para a Congregação da predita Unidade Universitária;
- VIII - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Coordenador, quando por ele solicitado.

§ 3º Compete ao Coordenador do Centro Integrado de Reabilitação e Saúde:

- I - administrar, com o apoio do Conselho Deliberativo, o Centro Integrado de Reabilitação e Saúde, segundo plano de trabalho aprovado pelo Conselho, viabilizando o cumprimento de suas finalidades;
- II - participar da elaboração de planos de trabalho de convênios e contratos a serem celebrados pelo Centro e encaminhá-los para apreciação do Conselho Deliberativo;
- III - representar o Centro Integrado de Reabilitação e Saúde;
- IV - elaborar Relatório Anual de Gestão do Centro Integrado de Reabilitação e Saúde;
- V - elaborar o Plano Anual de Trabalho para o ano seguinte, de acordo com o Plano Diretor do Instituto Multidisciplinar de Reabilitação e Saúde.

**Art. 7º** As ações referentes à logística de suprimentos de materiais e de serviços, orçamento e execução financeira, apreciação de propostas de convênios e contratos a serem celebrados pelo Centro Integrado de Reabilitação e Saúde serão coordenados e supervisionados pelo Sistema Universitário de Saúde (SIUNIS).

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º** O funcionamento dos Setores do Centro Integrado de Reabilitação e Saúde será normatizado por meio do Regulamento Interno do Setor de Fisioterapia e do Regulamento Interno do Setor de Fonoaudiologia, através de Resoluções do Conselho Deliberativo.

**Art. 9º** Alterações deste Regimento deverão ser aprovadas pela Congregação do Instituto Multidisciplinar de Reabilitação e Saúde da UFBA.

**Art. 10** Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, em primeira instância, e pela Congregação do Instituto Multidisciplinar de Reabilitação e Saúde da UFBA, em segunda instância.

**Art. 11** Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no site dos Conselhos Superiores da UFBA, após sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 2 de setembro de 2024.



**Paulo César Miguez de Oliveira**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário